



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO PASSIVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS — ASCAR, APÓS A INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO ATRAVÉS DO CONSORCIO NASCENTES DO PANTANAL.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	200.001.002	216125-7	Serviços de remoção de material — do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização.	MÊS	12

3. JUSTIFICATIVA

Após a instalação e operação bem-sucedida do aterro sanitário através do Consórcio Nascentes do Pantanal, que foi inaugurado no final de 2019, o município de São José dos Quatro Marcos passou por uma significativa mudança em seu sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos. Este marco representou um avanço crucial para a preservação ambiental e para a saúde pública local, proporcionando um destino adequado para os resíduos gerados pela comunidade.

No entanto, apesar deste progresso, surgiu a necessidade de lidar de forma eficiente com os resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização. Reconhecendo esta demanda e considerando a ausência de profissionais capacitados e estrutura adequada no âmbito municipal para realizar os serviços de coleta, segregação e destinação final desses resíduos, a solução viável se apresentou através da contratação de pessoa jurídica.

A Associação de Catadores de Recicláveis de São José dos Quatro Marcos (ASCAR), em resposta a essa necessidade premente, elaborou uma proposta de coleta seletiva que se mostra altamente promissora e alinhada aos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental do município. No entanto, para



efetivar tal proposta, é indispensável a contratação de uma pessoa jurídica especializada que possa realizar os serviços de coleta de forma eficiente e profissional.

A dispensa de licitação para essa contratação se justifica não apenas pela urgência em atender a demanda crescente por serviços de coleta seletiva, mas também pela expertise e comprometimento demonstrados pela ASCAR na elaboração da proposta. Ademais, a dispensa de licitação neste contexto se coaduna com o princípio da eficiência administrativa, uma vez que permite a contratação direta da empresa mais apta a realizar os serviços necessários, sem os entraves burocráticos que poderiam atrasar a implementação da coleta seletiva no município.

Portanto, diante da demonstrada necessidade, da competência da ASCAR em propor soluções sustentáveis e da eficiência administrativa proporcionada pela dispensa de licitação, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização, através da associação de catadores, é medida idônea e necessária para promover a melhoria da gestão de resíduos em São José dos Quatro Marcos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço de acondicionamento, coleta, transporte e destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Seção V

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

- I - A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
- II - Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto,



conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Os serviços poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não sejam nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos itens II e III acima;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. A execução da dispensa deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assinar e subsidiá-los com informações pertinentes a essa.



6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A fiscalização será realizada na entrega dos serviços requisitados neste presente termo de referência por meio de apresentação de planilha de medição de serviço para conferência e então posteriores emissões de nota fiscal. Sendo essa competência conferida ao servidor designado da Secretaria de Obras e serviços públicos requerente, posterior edital de acordo a fiscalização será realizada pelo fiscal do contrato servidor da prefeitura municipal, será formalizado a nomeação do fiscal dos contratos a serem elaborados.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, a associação emitirá mensalmente a planilha de medição dos serviços para conferência e atestado da Secretaria de Obras, com posterior emissão da Nota Fiscal de Serviços para o devido pagamento.

Os valores mensais deverão ser creditados à conta da Associação ASCAR no Banco do Brasil (001) Agência 2505-4, Conta Corrente n Q 23250-5.

9. CRITÉRIOS

O julgamento da presente proposta será avaliado dentre o cumprimento dos objetivos de gestão de resíduos e a prestação de serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis dentro do próprio município, diante da apresentação da proposta ainda, no caso em apreço, a lei 14.133/21 - lei de licitações e contratos administrativo excepciona, em seu art. 24, hipóteses de dispensa de licitação, entre as quais encontramos:



Art. 75 é dispensável a Licitação:

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Diante da clareza do supracitado dispositivo legal é inquestionável que ele se aplica a contratação em tela, especialmente porque trata precisamente do presente caso preenchendo os requisitos, qual seja, contratação de coleta de resíduos sólidos recicláveis efetuadas por associação formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda.

Não obstante, garantir a regularidade dos serviços também é forma de se concretizar o princípio da dignidade humana.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

Estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.053.171,55 (um milhão, cinquenta e três mil, cento e setenta e um real e cinquenta e cinco centavos), valor calculado pelos orçamentos coletados pela proposta em anexo, com pagamento parcelado em 12 meses.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária das secretarias municipais e departamentos participantes do certame:

ORGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	05	2193	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	3.3.90.39	130	1.1.500

12. PRAZO DE VALIDADE



O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, caso seja feito contrato, a data de validade será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo levando em consideração o prazo de eventuais prorrogações.

13. DA GARANTIA

A Associação terá o período de vigência do contrato e/ou quantitativos empenhados dentro do limite previsto no termo de referência e edital, conforme a necessidade das Secretarias Municipal de Obras.

14. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS

Os serviços serão prestados de Segunda à Sexta das 07:00 às 18:00hrs, aos Sábados das 07:00 ao 12: 00hrs, e aos Domingos e feriados quando for necessário.

15. DO PRAZO PARA ENTREGA

15.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal De São José Dos Quatro Marcos e a Associação de Catadores de Recicláveis — ASCAR, incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução dos objetos desta dispensa de licitação, não ficando na obrigação da prefeitura a aquisição do quantitativo total estipulado os itens da presente proposta.

15.2. A Prefeitura Municipal poderá solicitar empenho conforme suas necessidades dentro da vigência deste.

15.3. A Associação de Catadores de Recicláveis fornecerá os serviços eventualmente adquiridos presentes nos termos de aquisição do objeto neste termo de referência e edital e ficará responsável pela execução na qualidade e na sua totalidade conforme a requisição de serviço.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



16.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.4. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados;

16.5. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade;

16.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

16.7. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos.

16.8. Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;

16.9. Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

17.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

17.5. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

17.6. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados;

17.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade;

17.8. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

17.9. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos.

17.10. Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;

17.11. Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário;

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos ou serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



18.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

18.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

19. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, de no mínimo 02 anos anteriores.

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de maio de 2024.

Viviane Rodrigues
Chefe de Dpto. de Compras da Obras
Portaria 016/2024